EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.758.13-17

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMS. Registro de Preços. Serviços de Impressão Departamental. Certame revogado. CONHECIDO. PREJUDICADO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.001.597.13-80 e 72.002.314.12-18.

Legislação citada: Art. 49, Lei 8.666/93.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por preenchidos os requisitos legais, e, no mérito, considerando a revogação do Pregão Presencial 441/2011 pela Secretaria Municipal da Saúde – SMS, em julgar prejudicada a análise do seu objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de outubro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.002.314.12-18.